



**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ E MUNICÍPIO DE PINHALZINHO-SC.**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ**, instituição de educação superior, com sede a Av. Senador Atilio Fontana, 591-E, CEP 89.809-000, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571 de 27 de agosto de 2002, neste ato representado pelo seu Vice-Reitor de Administração, Prof. Antonio Zanin, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av. Senador Atilio Fontana, 591-E, CEP 89.809-000, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, doravante denominada simplesmente **UNOCHAPECÓ**, e de outro lado a **O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO - SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº.83.021.857/0001-15, com sede estabelecida na Av. São Paulo, 1615, – Centro, CEP: 89870-000, cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fabiano da Luz, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a Assessoria Técnica pela Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares da Unochapecó, tem por finalidade a capacitação do público alvo no Processo de Organização Comunitária. O trabalho será desenvolvido através de 06 (seis) Oficinas com Temáticas diferenciadas entre elas: relações interpessoais, geração trabalho e renda, a importância do conselho comunitário, liderança comunitária).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNOCHAPECÓ**

São obrigações da Unochapecó:

I – Realizar 06 Oficinas em data já definidas e planejadas pelo CRAS/ Pinhalzinho no período de Outubro de 2014 à Dezembro de 2014;

II – Abordar nas Oficinas temáticas referente a Organização Comunitária;

III – Realizar contato com CRAS/Pinhalzinho para organização dos encontros;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Sem prejuízo das demais disposições do presente convênio, são obrigações do Município de Pinhalzinho:

I - Contribuir, apoiar e acompanhar os técnicos e professores da Unochapecó nas atividades que serão desenvolvidas com os grupos associativos ou empreendimentos citados no objeto deste convênio;

II - Avaliar conjuntamente com a ITCP o desenvolvimento das atividades previstas no objeto do convênio;

III - Articular as famílias envolvidas no processo no processo de organização comunitária;

IV - Efetuar o pagamento à Unochapecó conforme descrito na Cláusula Quarta do presente convênio;

ASSESSORIA JURÍDICA  
UNOCHAPECÓ

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Caberá ao Município de PINHALZINHO pagarà UNOCHAPECÓ o valor total de R\$ 1.183,38 (Um mil, cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos) mediante boleto bancário, nos seguintes valores e vencimentos:

- pagamento em parcela única com vencimento para 15/11/2014 (quinze de novembro de dois mil e quatorze).

**Parágrafo Primeiro:** No caso de atraso no pagamento, incidirá multa contratual no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, bem como atualização monetária a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do vencimento pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês desde o vencimento, sem prejuízo de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal eletrônica e o boleto bancário serão encaminhados para o seguinte e-mail: [social@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:social@pinhalzinho.sc.gov.br)

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá início de vigência em dezembro de 2014 e término previsto para dezembro de 2014 podendo ser alterado ou complementado através de termo aditivo a ser formalizado entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS FISCAIS**

Obrigam-se as partes a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, bem como, responsabilizar por suas custas e expensas, ao total cumprimento junto aos Órgãos Públicos, no que for pertinente aos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE**

As disposições do presente convênio não serão constitutivas de relação empregatícia dos funcionários da UNOCHAPECÓ para com o MUNICIPIO DE PINHALZINHO e/ou qualquer pessoa vinculado a mesma, sendo a responsabilidade exclusiva da UNOCHAPECÓ a execução das atividades objeto do presente contrato, respondendo por qualquer responsabilidade seja ela civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação as atividades e/ou trabalhadores que executarem o mesmo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA OMISSÃO OU TOLERÂNCIA**

Qualquer omissão ou tolerância das partes da exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste convênio, ou no exercício de prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, ou afetarà o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, podendo ser via e-mail, tendo por referência [itcp@unochapeco.edu.br](mailto:itcp@unochapeco.edu.br) e [social@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:social@pinhalzinho.sc.gov.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser renunciado por qualquer dos convenientes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



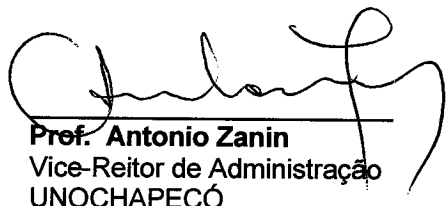
**Parágrafo Primeiro:** As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e em execução não serão prejudicados, devendo, conseqüentemente, ser concluídos ainda que ocorra renúncia por um dos convenientes, com o respectivo pagamento proporcional.

**Parágrafo Segundo:** Constitui motivo de rescisão automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso, a infringência de qualquer de suas cláusulas ou condições, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos advindas.

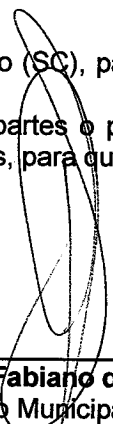
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Pinhalzinho (SC), para dirimir eventual dúvida advinda do presente instrumento.

Assim, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Chapecó, 03 de novembro de 2014.

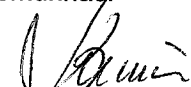


Prof. Antonio Zanin  
Vice-Reitor de Administração  
UNOCHAPECÓ




Fabiano da Luz  
Prefeito Municipal de PINHALZINHO/SC

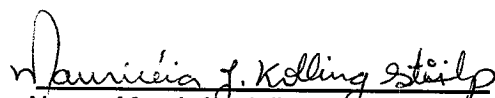
Testemunhas:




Nome: Lilian Beatriz Schwinn Rodrigues  
CPF: 291.305.730-68



Nome: Carlos Eduardo Arns  
CPF: 398.307.649-15



Nome: Mauricéia Juliana Kolling Stulp  
CPF: 899.320.729-15



Nome: Franciele Castanho  
CPF: 041.593.429-06

